



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Projeto de Lei n.º , de 2017.

(Do Sr. Aureo)

Estabelece isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI para produtos industrializados destinados ao uso escolar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos constantes da Tabela T.I.P.I., anexa ao Decreto n.º 8.950, de 29 de dezembro de 2016, na forma do anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º, e arts. 12 e 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, fica majorado o seguinte produto constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI): NCM 2207.20.20 – Alíquota 30% (trinta por cento).

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá proceder a ajustes na alíquota constante do art. 3º a fim de recompor a totalidade das isenções previstas no art. 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I

NCM	Produto	Observações:	Alíquota
NCM 3506.10	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg	Somente as colas destinadas a uso escolar	Isento
NCM 3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	Somente os artigos escolares	Isento
NCM 4016.92.00	- Borrachas de apagar		Isento
NCM 4202.1	- Baús (Arcas*) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e	Somente as destinadas a estudantes.	Isento



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

	pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:		
NCM 4820.20.00	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	Somente aqueles destinados a uso escolar.	Isento
NCM 9603.30.00	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	Quando destinados exclusivamente ao uso escolar	Isento
NCM 8213.00.00	Tesouras e suas lâminas.	Quando destinados exclusivamente ao uso escolar	Isento
NCM 8214.10.00	- Espátulas (Corta-papéis*), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis*) e suas lâminas	Somente os apontadores de lápis (apara-lápis*) e suas lâminas	Isento
NCM 9608.10.00	- Canetas esferográficas		Isento
NCM 9608.20.00	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas		Isento
NCM 9609.10.00	- Lápis	Quando destinados exclusivamente ao uso escolar	Isento

### Justificação

O gasto per capita com educação no Brasil é o segundo menor do Mundo, perdendo apenas para a Indonésia neste quesito, segundo pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2014. Este fato não se dá, certamente, por falta de impostos sobre os itens que compõem a lista de materiais escolares, que no caso do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), apesar de algumas isenções, ainda sofrem alíquotas entre 10 e 20%.

Em contraponto, a aguardente de cana, segunda bebida alcoólica mais consumida no País, é tributada em apenas 8%, uma discrepância que sai caro.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anualmente, com base em estatísticas oficiais e pesquisas científicas, estima-se que o país perca 7,3% do Produto Interno Bruto (PIB) em decorrência de problemas relacionados ao álcool. Em 2014, considerando o PIB de R\$ 5,1 trilhões, o custo do uso abusivo de bebida alcoólica atingiu a cifra de R\$ 372 bilhões. Também em 2014 o IPI arrecadado sobre as bebidas somou R\$ 3,38 bilhões, ou cerca de 1% do prejuízo causado. Essa conta tem grande desvantagem para os cofres públicos.

O projeto em tela isenta os produtos industrializados destinados ao uso escolar da incidência do IPI, enquanto que em contrapartida majora o percentual incidente sobre a aguardente de cana. E, apesar de não zerar a carga tributária sobre estes produtos, diminui o impacto desta sobre os mesmos.

Em janeiro deste ano o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT realizou pesquisa que aponta que nos itens de material escolar os impostos representam praticamente a metade do preço final, somando-se os impostos federais, estaduais e municipais. Espera-se que com a iniciativa em tela os demais entes federativos possam seguir o exemplo federal e também isentar estes produtos, fato que poderia diminuir à metade o gasto do cidadão com o material escolar, que somente este ano já sofreu uma elevação de 9,3% em seus preços.

Tal medida tem por objetivo facilitar a manutenção de crianças na escola e ao mesmo tempo dificultar o acesso a famosa cachaça, que em alguns casos tem o valor de um litro muito mais barato que de um caderno.

Sala das Sessões em,                      de março de 2017.

**Deputado AUREO**  
Solidariedade/RJ